

**PROCESSO Nº: 2022010566**

**INTERESSADO(A): DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO**

**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO ALTERNATIVO,  
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO)**

## **RELATÓRIO**

O projeto de Lei declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Cultural Movimento Alternativo, com sede no Município de Palmeiras de Goiás-GO).

Na justificativa desta proposição, o autor informa que a referida entidade social destina-se a promover a arte e a cultura, desenvolvendo programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população; apoiando oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas; estimular o ensino da arte musical com seus mais variados instrumentos; bem como o ensino da arte da utilização da voz em cantos.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

No art. 18, III, da Constituição Estadual, resta previsto sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados.

In verbis:

(...)

*Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;*

(...)

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)



*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

(...)

Além do mais, não podemos deixar de apontar o princípio da simetria, conforme o Artigo 61, da Constituição Federal, conforme a seguir.

(...)

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

(...)

Desta feita, não podemos deixar de reconhecer a importância do projeto de lei em testilha, para que seja declarada de utilidade pública a **Associação Cultural Movimento Alternativo, com sede no Município de Palmeiras de Goiás-GO**. Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, pugno pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 30 de março de 2023.



**Mauro Rubem de Menezes Jonas**

Deputado - PT

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores